



PROJETO DE LEI

Institui o **Dia Estadual de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero** e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, o **Dia Estadual de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero**, a ser celebrado anualmente no dia **22 de novembro**.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Na semana em que recair o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero, poderão ser promovidos, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDIM), eventos com a finalidade de:

I – estimular o debate público sobre a violência política de gênero e suas formas de manifestação;

II – promover a conscientização da sociedade sobre a importância da participação política das mulheres;

III – divulgar os instrumentos de denúncia e proteção às vítimas de violência política de gênero;

IV – fomentar ações educativas, culturais e informativas sobre equidade de gênero no espaço político e institucional.

Art. 4º Os eventos mencionados no art. 2º poderão incluir:

I – realização de palestras, mesas de debate, seminários e oficinas em espaços públicos ou instituições de ensino;

II – ações culturais, esportivas ou simbólicas que deem visibilidade à luta das mulheres por igualdade política;

III – campanhas de esclarecimento sobre a legislação vigente de proteção contra a violência política de gênero, com apoio da Secretaria da Mulher, Procuradoria da Mulher e a Bancada Feminina da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Art. 5º A Secretaria da Mulher, Procuradoria da Mulher e a Bancada Feminina da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina poderão participar da coordenação das ações previstas nesta Lei, em conjunto com o CEDIM.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada PAULINHA

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....
22 de novembro – Dia Estadual de Prevenção e Combate à Violência Política de
Gênero

....." (NR

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Dia Estadual de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero**, a ser celebrado anualmente no dia **22 de novembro**, como parte do calendário oficial do Estado.

A violência política de gênero configura-se como qualquer ação, conduta ou omissão que tenha como objetivo ou resultado excluir, dificultar ou restringir os direitos políticos das mulheres, especialmente no exercício de mandatos eletivos ou funções públicas. Tal prática, além de violar direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, compromete o pleno funcionamento do Estado Democrático de Direito.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, em harmonia com os princípios constitucionais federais, assegura a igualdade de direitos entre homens e mulheres, bem como a promoção de políticas públicas voltadas à proteção e valorização da mulher, competindo ao Estado implementar ações de enfrentamento à violência de gênero em todas as suas formas, inclusive a de natureza política (arts. 4º, 6º e 71, inciso III).

A escolha da data se alinha à **Campanha Internacional dos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres**, uma mobilização global que ocorre anualmente entre os dias 25 de novembro e 10 de dezembro, envolvendo mais de **160 países**. No **Brasil**, no entanto, a campanha inicia-se em **20 de novembro, Dia da Consciência Negra**, como forma de **reconhecer a maior vulnerabilidade das mulheres negras** às múltiplas formas de violência, em razão das desigualdades de gênero e raça.

A proposta, portanto, não impõe qualquer ônus ao erário, sendo de natureza eminentemente educativa, cultural e institucional, com o potencial de fortalecer os mecanismos de participação democrática, prevenir práticas abusivas e estimular a presença feminina em todos os espaços de poder e decisão.

Dessa forma, considerando a relevância social do tema, a competência legislativa estadual e o compromisso desta Casa com a defesa dos direitos humanos e da cidadania, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres Pares, confiando em sua aprovação.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 16/07/2025, às 10:49.
